



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

APROVADO
EM 09/04/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTOS
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRA _____
ABSTENÇÃO _____
Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia

PROJETO DE LEI N°09/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Apresentado, lido
EM 07/04/2025

Secretário

"Cria a Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Cristalândia do Piauí e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que apresento à Câmara Municipal a seguinte propositura legal:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - do Município Cristalândia do Piauí, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 2º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.



Art.4°- A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Secretario
- III. Setor Técnico
- IV. Setor Operativo

Art.5°- O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art.6°- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.7°- Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art.8°- Fica criada no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Cristalândia do Piauí a Unidade Gestora de Orçamento.

Art.9°- Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art.10°- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Cristalândia do Piauí -PI.

Art. 11°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí -
PI, 07 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

MOISES DA CUNHA
LEMO
FILHO:84678836187

Assinado de forma digital por
MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
Dados: 2025.04.07 17:30:53
-03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

ANEXO I

DOS VENCIMENTOS

Coordenador	R\$ 1.700,00
Secretária	Salário-mínimo vigente
Setor Técnico	Salário-mínimo vigente
Setor Operativo	Salário-mínimo vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 09/2025

A justificativa para a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) é fortalecer a estrutura de defesa civil do município. A COMPDEC é o órgão responsável por gerir as ações de defesa civil no município. Nesse sentido seguem motivos para a criação da COMPDEC:

- Fortalecer a governança e a cooperação interinstitucional
- Promover uma abordagem integrada e comunitária na gestão de desastres;
- Fomentar uma cultura de prevenção e resiliência;
- Capacitar os cidadãos a agir de forma proativa e coordenada em situações de emergência;
- Acessar os recursos disponíveis na Defesa Civil Estadual e Nacional.

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei Municipal que visa atingir a capacidade de mobilizar e articular recursos administrativos em benefício da sociedade, como é o caso do presente Projeto, reclama habilidades e atitudes da municipalidade, realizando ações para sua concretização.

A norma em apreço vem atender as novas implementações da Defesa Civil para que não haja possíveis transtornos na legalidade, e desta forma na busca de recursos junto a Defesa Civil Estadual.

O órgão municipal de proteção e defesa civil, comumente nominado de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil local e conta com a aprovação dos pares desta ilustre Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/
PI, 07 de abril de 2025.

ROSIANE AGUIAR Assinado de forma digital
por ROSIANE AGUIAR
SILVA:017981403 SILVA:01798140365
65 Dados: 2025.04.07
17:28:29 -03'00'

ROSIANE AGUIAR SILVA
ASSESSORA JURÍDICA MUNICIPAL